



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 40/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 41/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 42/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 43/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 44/17:

Cria o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 45/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 46/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 47/17:

Cria o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

### Ministério da Agricultura

#### Despacho n.º 39/17:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com a sociedade Cakanduiwa, S.A.

### Ministério do Ensino Superior

#### Despacho n.º 40/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a Empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

#### Despacho n.º 41/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 40/17 de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

**Decreto Executivo n.º 45/17**  
**de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau de Mestre em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma visão crítica necessária ao exercício como profissional na Área Jurídico-Civil;
- b) Analisar as situações jurídico-civis que se lhe apresentem e retirar delas os aspectos jurídicos importantes que lhe permitam posicionar-se de forma fundamentada;
- c) Produzir, sistematizar e intercambiar conhecimentos no campo das situações civilísticas;
- d) Compreender as necessidades dos grupos sociais e comunidades em relação a problemas sócio-económicos, culturais, políticos e organizativos, no sentido de uma racional partilha e conciliação de interesses.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Magistratura Judicial;
- b) Ministério Público;
- c) Advocacia;
- d) Conservatórias e Cartórios;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Instituições de Ensino Superior;
- g) Instituições de Investigação Científica;
- h) Organizações Não-governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2003 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Direito criado pelo Presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.<sup>º</sup>  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.<sup>º</sup>**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.<sup>º</sup>**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e a acreditação periódica dos serviços especializados

competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

## ARTIGO 13.<sup>º</sup> **(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

## Publique-se

Juanda, aos 15 de Fevereiro de 2016

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**  
**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito**  
**Especialidade em Jurídico-Civis**

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	592	23%
TP	Horas Teóricas-Práticas	720	28%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1248	49%
HS	Horas Semanais	2560	100%
H Sem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 46/17  
de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Jean Piaget de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 44-A/01, de 6 de Julho, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia de Desenvolvimento e da Educação, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura

em Psicologia, Sociologia, Gestão de Recursos Humanos, e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º  
(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º  
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Discorrer sobre os múltiplos aspectos que intervêm no desenvolvimento humano, na motivação e na realização escolar;
- b) Desenvolver estudos sobre os contextos de socialização onde o desenvolvimento humano ocorre;
- c) Propor medidas de intervenção social;
- d) Propor programas ajustados às necessidades de motivação, mobilização, satisfação e produtividade;
- e) Desenhar modelos de investigação e desenvolver trabalhos de investigação nas áreas do desenvolvimento e da educação, dos recursos humanos, das relações pedagógicas e liderança, da produtividade, motivação e clima organizacional;
- f) Desenhar e implementar programas de intervenção a nível pessoal e social;
- g) Desenhar modelos ou formas de promover, preservar e restabelecer a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas nos seus contextos sociais e humanos;